



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2024.
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03. neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, inscrito RG nº 1082529239, SSP/RS e CPF nº 000.109.510-24.

2. CONTRATADA: **FABIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 00513041044** com sede na Rua Aurora da Souza nº286, Centro na cidade de São Vicente do Sul/RS CEP: 97.420-000. Inscrita no CNPJ nº 21.810.594/0001-76 representada neste ato por seu representante legal, Sr. Fábio Júnior da Silva Ferreira portador da célula de identidade RG nº 4064073325 e CPF nº 005.130.410-44.

3. BASE LEGAL: Edital do Pregão Presencial nº 027/2023 e seus anexos, para REGISTRO DE PREÇOS, Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelo decreto Municipal nº 037/2020 e nº 103/2006.

4. OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS**, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº **181/2023**, Edital do Pregão Presencial nº 027/2023 e seus anexos:

5. DOS PRAZOS DE ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.1. A entrega do objeto contratado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no edital.

5.1.1. A prestação do serviço não poderá ser interrompida após seu início, senão por casos fortuitos ou de força maior, e sua conclusão deverá ser estimada pela empresa e informada a Secretaria requisitante, sendo a entrega provisória em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

5.1.2. A entrega definitiva será efetivada, logo após a devida conferência pelo fiscal designado para tal, desde que em conformidade com a descrição e condições exigidas no edital.

5.1.3. *Os serviços deverão ser realizados no município de São Vicente do Sul, no local indicado na Nota de Empenho*, conforme as quantidades requisitadas, e que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal.

5.1.4. As Notas de Empenho de Despesa poderão ser entregues diretamente na empresa da licitante vencedora ou encaminhadas por meios eletrônicos.

5.1.5. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível;

5.1.6. Todos os serviços de instalação devem estar de acordo com o manual técnico de instalação do produto, em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de acordo com as NR - Normas Regulamentadoras e de outras disposições ou regramentos aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 964/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 641/2023
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1.7. A empresa contratada fica responsável pelo uso, por parte de seus funcionários que realizarão os serviços, de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) previstos em legislação.

5.2. Os serviços deverão ser prestados nas Secretarias Municipais e demais Setores e unidades vinculados a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/ RS, sendo os respectivos locais informados por ocasião da emissão de notas de empenho de despesa, podendo ser na SEDE ou INTERIOR DO MUNICÍPIO, e toda a despesa com o deslocamento de pessoal e material necessários a execução do serviço será por conta da contratada.

5.3. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento.

5.4. Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, o Contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciando a retirada do mesmo e o respectivo reenvio, sem ônus de frete ao Contratante, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

5.5. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto licitado.

5.6. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.6.1. O prazo de garantia dos serviços terá início a partir da conclusão de sua execução em cada equipamento por no mínimo 03 (três) meses.

5.7.2. A assistência técnica deverá ser prestada na cidade de São Vicente do Sul/RS através de mão de obra qualificada e especializada.

5.6.3. Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados na instalação em prazo não superior a 02 (dois) dias dentro do período de garantia;

5.6.4. As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da licitante;

5.6.5. A licitante somente poderá retirar o equipamento ou qualquer outro componente do mesmo para realização de serviços de manutenção, mediante prévia autorização por escrito da Contratante;

5.6.6. A licitante deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário a perfeita manutenção/garantia para execução do objeto;

5.6.7. A licitante deverá identificar no equipamento todos os serviços realizados com um selo constando o nome da empresa, data e tipo de serviço.

5.6.8. Junto à NF deverão ser apresentadas todas as peças trocadas com suas respectivas embalagens para a respectiva conferência do servidor municipal designado para tal.

6. PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

6.1.1. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

6.2. O valor a ser pago será o seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 964/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 641/2023
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Item	Especificação	Unid.	qt.	Valor Unitário	Valor Total
02	Instalação de ar condicionado do tipo Split, potência 12000 btus, conforme sub item 2.1 do termo de referência.	serviço	01	R\$ 205,00	R\$ 205,00
Valor total: R\$250,00 (duzentos e cinco reais)					

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Sec. Municipal de Educação

Projeto: 2022 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - MDE

Despesa: 534 3390.39.17.00.00.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

8. DAS PENALIDADES:

8.1. A recusa da contratada na execução do objeto licitado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega parcial ou total do objeto licitado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 10% (dez por cento).

8.3. A entrega do objeto licitado com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações solicitadas neste edital, e não corrigidas, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não corrigido, até o limite de 10% (dez por cento).

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

8.4.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato.

8.4.2. Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação.

8.4.3. Apresentação de documentação falsa para participação no certame.

8.4.4. Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.

8.4.5. Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal.

8.4.6. Comportamento inidôneo.

8.4.7. Cometimento de fraude fiscal.

8.4.8. Fraudar a execução do contrato.

8.4.9. Falhar na execução do contrato.

8.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.6. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

8.7. As penalidades serão registradas no cadastro do municipal do Licitante, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 964/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 641/2023
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o edital de Pregão Presencial nº 027/2023 e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços nº 182/2023, que explicitam as demais condições deste fornecimento, processado na forma do Inciso II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, com os quais o Fornecedor/Contratado, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 26 de abril de 2024.

Representante do Município

Representante da Empresa

Este Contrato Simplificado foi examinado e aprovado em 26/04/2024 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.